Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

LEI MUNICIPAL Nº 411/91, de 10.10.91

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde Municipal, que tem por competências as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único no Município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviço de Saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de Saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199 da Constituição Federal.

IX - Auscultar a população quanto aos problemas de Saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - Um Representante da Secretaria de Ação Social.

IV - Um Representante do órgão Municipal ou Estadual de Saneamento.

V - Um Representante do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual ou Federal, a nível Municipal, quando houver.

VI - Um Representante da EMATER-PE, a nível Municipal.

VII - Um Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Machados-ASDECOM.

VIII - Dois Representantes das associações de moradores ou similares.

IX - Um Representante do Sindicato Rural de Machados.

Scanned by CamScanner

X - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Machados.

XI - Tres Representantes das Igrejas, instaladas à nível Municipal.

XII - Um Representante da Associação Saudoso Pai Silva.

XIII - Um Representante do Legislativo Municipal.

XIV - Representante9s) de outras entidades a serem definidas pela Assembléia Geral do C.M.S.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade partidária entre o conjunto da Representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto de Representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 4º - Os membros da CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Os Representantes do poder público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - O Representante das esferas estadual e federal do SUS serão indicado respectivamente pelo Diretor da II Região de Saúde e pela autoridade federal correspondente, quando houver

III - Os Representantes da sociedade civil, previstos nos incisos VIII a XIV do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidadade com número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá à seguinte orientação: número de entidades existentes/categoria número de vagas no CNS.

1	- 5	1
6	- 10	2
11	- 15	3
	- 16	4
cada 10, acima de 16		1 adicional

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento do Conselho e tiver estatuto Registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal(ou à Diretoria do CMS).

II - Terão seu mandato extinto caso faltem,sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

III - Terão mandato de dois anos cabendo prorrogação.

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à Saúde da população.

V - Cada entidade participantes indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções ' com o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de ' Saúde.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas entre ' as instituições e entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de ' temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma ' Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - Secretário Executivo

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais cargos instituídos serão eleitos' diretamente por sua assembléia geral.

§ 3º - O mandato da diretoria será de dois anos ' com possibilidade de recondução.

Art. 8º - Das atribuições da diretoria do Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º - Cabe ao Presidente:

-Coordenar as reuniões do C.M.S.

-Encaminhar e executar as decisões do C.M.S.

-Convocar reuniões extraordinárias.

-Organizar a pauta das reuniões junta à Diretoria e / ou membros do C.M.S.

-Outras, de acordo com Assembléia Geral do C.M.S.

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

-Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

§ 3º - Cabe ao Secretário-Executivo:

-Elaborar ata das reuniões e transcrever, reproduzindo relatório das reuniões.

-Remeter cópias da ata das reuniões, para as Entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde.

-Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

Scanned by CamScanner

55740

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

-Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do C.M.S.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral.

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil do mes e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral.

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regime interno após 60 dias da promulgação da presante lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em suas Assembléias Reuniões de Diretoria, Comissões, etc. deverão ser divulgadas.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 1991.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.

-PREFEITO-

Scanned by CamScanner